ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 120/2017

Assunto: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR À DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA PARA O USO PERMANENTE DA IGREJA PENTECOSTAL CASA DA ORAÇÃO MINISTÉRIO JESUS É O CAMINHO."

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 18/12/2017

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL: Projeto de Lei 120/2017

PROJETO: **DECRETO LEGISLATIVO:** ☐

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA: ☐

ASSUNTO: "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar à desafetação e a doação de imóvel urbano de prop. do Mun. SMG, com destinação Esp. para o uso permanente da Igreja Pentecostal Casa de Oração Ministr. Jesus é o Caminho"

INTERESSADO: Poder Executivo

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

DESTINO	DATAS
PROTOCOLO INICIAL	18/12/2017
APRESENTAÇÃO EM PLENÁRIO	18/12/2017
ASSESSORIA JURÍDICA	
OFÍCIOS PARA PROVIDÊNCIAS	
COMISSÃO T. P. JUSTIÇA E REDAÇÃO	29/06/2018
COMISSÃO T. P. FINANÇAS E ORÇAMENTO	29/06/2018
1.ª VOTAÇÃO	
2.ª VOTAÇÃO	
NÚMERO DE ORDEM	
OFÍCIO ENCAMINHANDO PROJETO AO EXECUTIVO	
SANÇÃO / PROMULGAÇÃO	
PUBLICAÇÃO	
Lei 1748 OK	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 110 /2017 Em, 14 de Dezembro de 2017.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei, tem por finalidade permitir ao Poder Executivo Municipal promover a desafetação e a doação com encargo de um imóvel urbano a Igreja Evangelica Petencostal Casa de Oração Ministerio Jesus é o Caminho.

A finalidade da doação é para que o mesmo possa construir uma unidade em nosso município e com isso, estender o progresso do nosso Município, incrementando a economia local.

Logo, uma vez havendo o incentivo do município para que o referido órgão venha se instalar adequadamente nesta localidade, certamente tal situação irá contribuir positivamente para o desenvolvimento do município, objetivo este almejado por todos.

Por outro lado, a necessidade dos encargos se mostra na medida em que, com eles, o município tenha uma garantia mínima de que, a finalidade do presente não venha a se perder, como o caso de outros imóveis doados pelo município que, jamais se prestaram para a finalidade a que deveria ter sido destinado.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências, é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores.

RECEBIDO
EM: 15.12.2017

Cordialmente

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n. 120/2017 Em, 14 de Dezembro de 2017.

"Autoriza o Executivo Municipal a efetuar à desafetação e à doação de imóvel Urbano de propriedade do município de São Miguel do Guaporé, com destinação especifica para o uso permanente da Igreja Evangelica Petencostal Casa de Oração Ministerio Jesus é o Caminho".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte:

L E I

Art. 1.° - Fica autorizado ao chefe do Executivo Municipal a proceder a doação de área urbana de propriedade do Município de São Miguel do Guaporé a Igreja Evangelica Petencostal Casa de Oração Ministerio Jesus é o Caminho, para uso permanente sendo a área em questão identificada pelo seguinte imóvel descrito no paragrafo único este artigo.

Paragrafo único: A área objeto da presente doação corresponde aos Lotes n. 13, 14 e 15 todos da Quadra 029, Setor 006, localizados a Rua Vitoria Regi, sn, loteamento Cidade Jardim, medindo cada imóvel 10 m x 32 m, totalizando uma área de 960 M².

Art. 2º - A DONATÁRIO fica incumbido de providenciar a Escritura De Doação do imóvel e sua regularização no registro imobiliário no prazo de 06 (seis) meses a partir da vigência desta lei, arcando com todas as despesas relativas a documentação, ficando o Município, após o prazo mencionado, desobrigado de efetivar a doação.

Art. 3º - Constitui obrigações do Donatário, que deverão constar obrigatoriamente na Escritura Publica de Doação:

I – Utilizar edificação a ser feita no local, devera ser exclusivamente em alvenaria;

II – Utilizar a área para a construção da estrutura necessária a instalação da Igreja beneficiaria do doação, ficando o imóvel gravado com cláusula de inalienalibidade;

III – Concluir a implantação do empreendimento no prazo de ate 05 (cinco) anos, a contar da entrada em vigor da presente Lei;

Paragrafo Único: O descumprimento das condições estabelecidas nos incisos supra, implicará na nulidade da presente Doação, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município de São Miguel do Guaporé-RO, com todas as benfeitorias nele erigidas, independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 14 de Dezembro de 2017.

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício n.º 230/2017/CMSMG

Em, 15 de dezembro de 2017.

Prezado Senhor:

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência e em atenção aos projetos que tratam de doação de área urbana em favor de várias entidades[1], vimos através do presente, solicitar sejam os mesmos instruídos com os seguintes documentos:

- CÓPIA DO ATO CONSTITUTIVO (Estatuto Social, Contrato Social ou equivalente);
- CÓPIA DO CARTÃO DE CNPJ;
- CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DA DIRETORIA OU PROPRIETÁRIO;
- NO CASO DAS IGREJAS, ATO DE NOMEAÇÃO e ATA DE POSSE COM REGISTRO, DO PASTOR LOCAL E ROL DE MEMBROS;
- EM QUALQUER DOS CASOS, CERTIDÃO NEGATIVA DAS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL;
- RELAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS REALIZADOS;

Por oportuno, esclarecemos que toda a documentação deverá ser de São Miguel do Guaporé e não empresas ou igrejas sediadas em outra localidade.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, aguardamos resposta no sentido, elevando protestos de consideração e apreço.

Cordialmente

Ismael Crispin
Vereador Presidente/CMSMG

Ofício n.º 039/2017/CMSMG

Em, 09 de abril de 2018.

[1] IGREJA PENTECOSTAL RENOVAÇÃO EM CRISTO
IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL CASA DE ORAÇÃO MINISTÉRIO JESUS É O CAMINHO
IGREJA MISSIONÁRIA PENTECOSTAL
IGREJA SANTUÁRIO DA BENÇÃO
IGREJA EVANGÉLICA QUADRANGULAR
ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS
INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO
COOPERATIVA COOPAFÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO

ASSUNTO: Requer o desarquivamento do Projeto e o reinicio da tramitação Regimental.

AUTORIA: Sebastião Carneiro

O Vereador que o presente subscreve, solicita o desarquivamento dos Projetos e o reinicio da tramitação Regimental, referente aos Projetos de Lei de nº. 116, 117, 120 e 122/2017, conforme Art. 109, § 2º do Regimento Interno[1].

Diante do exposto peço o DEFERIMENTO do Presidente desta Casa, ISMAEL CRISPIN DIAS.

São Miguel do Guaporé, 27 de junho de 2018.

SEBASTIÃO CARNEIRO/PSDC
Vereador/Autor

De acordo

[1] § 2º Cabe a qualquer Vereador, mediante Requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do Projeto e o reinicio da tramitação Regimental.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Memorando nº 137/2018//CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 29 de junho de 2018.

Ao Sr. **Marco Antônio Ferreira**
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 120/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 120/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Beatriz Teló dos Santos
Agente administrativo
Setor – Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Memorando nº 138/2018/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 29 de junho de 2018.

Ao Sr. **Adilson dos Santos**
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 120/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 120/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Beatriz Telô dos Santos
Agente administrativo
Setor – Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 120/2017, **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA PARA O USO PERMANENTE DA IGREJA EVANGÉLICA PETENCOSTAL CASA DE ORAÇÃO MINISTÉRIO JESUS É O CAMINHO".**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***PARECER FAVORÁVEL..***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2018.

*Presidente – **Marco Antonio Ferreira***

*Relator –**Celma Mezabarba***

*Membro – **Liomar Henkert***

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 120/2017, **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA PARA O USO PERMANENTE DA IGREJA EVANGÉLICA PETENCOSTAL CASA DE ORAÇÃO MINISTÉRIO JESUS É O CAMINHO".**

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***PARECER FAVORÁVEL.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2018.

*Presidente – **Adilson dos Santos***

*Relator – **Sebastião Carneiro***

*Membro – **Liomar Henkert***

RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO ORDINÁRIA 22ª/18

Em, 02/07/2018

PROJETO DE LEI Nº 120/18	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
ADILSON DOS SANTOS Emenda			
PROJETO	✓		
ALEXANDRE CARAZAI Emenda			
PROJETO	✓		
CELMA MESABARBA SILVA Emenda			
PROJETO	✓		
ISMAEL CRISPIN DIAS Emenda			
PROJETO	✓		
LEANDRO DO CARMO Emenda			
PROJETO	✓		
LEO RODRIGUES Emenda			
PROJETO			
LIOMAR HENKERT Emenda			
PROJETO	✓		
MARCO FERREIRA Emenda			
PROJETO			
MARIA APAREDIDA DE LIMA Emenda			
PROJETO	✓		

SEBASTIÃO CARNEIRO **Emenda**			
PROJETO	✓		
ZILIO SOARES **Emenda**			
PROJETO	✓		
Resultado final da emenda			
RESULTADO FINAL DO PROJETO			

Projeto aprovado VANISSIMA 2021

Projeto Rejeitado